

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

## RESOLUÇÃO Nº 81/2025

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Recurso Extraordinário do FEAS- Pandemia COVID-19, destinado à oferta de Benefícios Eventuais no Município, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), pela Resolução CNAS nº 33/2012 e pela legislação municipal vigente, de acordo com a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025, sobre a ata nº 377.

Considerando o repasse de Recurso Extraordinário do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinado às ações emergenciais de enfrentamento à Pandemia no ano de 2020/2021;

Considerando que o referido recurso, no montante total de R\$ 69.740,00 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), foi utilizado para Benefícios Eventuais no município, por meio da disponibilização do Cartão Cesta Cidadã, conforme Plano de Trabalho aprovado à época;

Considerando a análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo relatórios, demonstrativos financeiros e demais comprovações de execução;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deste Conselho;

Resolve:


Art. 1º Aprovar, na totalidade, a Prestação de Contas do Recurso Extraordinário do FEAS – COVID, destinada à concessão de Benefícios Eventuais no município, no valor total de R\$ 69.740,00 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

Art. 2º Reconhecer que os recursos foram utilizados de acordo com a finalidade estabelecida, especificamente para o atendimento emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade, por meio do Cartão Cesta Cidadã.

Art. 3º Determinar que esta Resolução seja encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Assistência Social e às instâncias de controle interno e externo competentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 05 de dezembro de 2025.

  
Rosiane Maria Martins  
Presidente(a) do CMAS